EMENDA À LOM Nº 042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dá nova redação ao caput do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do Art. 34, parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º - O artigo 60, caput, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti/RJ, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 60,** caput – Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros legalmente residentes no país, na forma da lei, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e, no exercício regular dos seus direitos políticos e constitucionais, conforme legislação vigente no Brasil."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de fevereiro de 2014.

Joel Rodrigues Sobrinho
Presidente

Luiz Marcos de O. Muiler
1º Vice-Presidente

Angela Theodoro da Costa
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário

Valdecir Dias da Silva
2º Secretário